PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL Sessão do dia 17 de dezembro de 2024 HABEAS CORPUS Nº. PROCESSO: 0825475-32.2024.8.10.0000 Paciente: Edi Carlos Pinheiro Advogada: Dilane Silva Soares Impetrado: Juízo de Direito da Vara Especial Colegiada dos Crimes Organizados de São Luís Relator: Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos Procuradora: Dra. Selene Coelho de Lacerda ACÓRDÃO Nº. EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. MANUTENÇÃO. 1. Hipótese em que a necessidade da custódia exsurge da própria gravidade em concreto do delito, conquanto expressão objetiva da periculosidade do acriminado, ademais integrante de facção criminosa e ao menos em tese dedicado à reiteração delitiva. Precedentes. 2. Decreto de prisão preventiva que se apresenta devidamente fundamentado, com fundamento, ademais, na garantia da ordem pública. 3. HABEAS CORPUS conhecido; Ordem denegada. ACÓRDÃO DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, por unanimidade de votos e contra o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, conhecer do presente HABEAS CORPUS e, no mérito, denegar a Ordem impetrada, nos termos do voto do Desembargador Relator. Votaram os Senhores Desembargadores José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Antônio Fernando Bayma Araújo e Raimundo Nonato Neris Ferreira, Presidência do Excelentíssimo Desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos. Funcionou pela Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau. São Luis, data do sistema. Des. José JOAOUIM FIGUEIREDO dos Anios Relator (HCCrim 0825475-32.2024.8.10.0000. Rel. Desembargador (a) JOSE JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS, 1º CÂMARA CRIMINAL, DJe 18/12/2024)